



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº. 09/2021

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO
Mamonas, 09/02/2021
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO LOCKDOWN, NO PERÍODO DAS 12:00 HORAS DO DIA 10/02/2021 (QUARTA-FEIRA) ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 20/02/2021 (SABADO), COMO MEDIDA URGENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO AUMENTO DOS CASOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto Municipal n.º 13/2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mamonas/MG e dispôs acerca de medidas temporárias de natureza extraordinária para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, determinou que os Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência comum para tratar de questões de saúde pública;

CONSIDERANDO o cenário de transmissão da COVID-19 em nosso município, situação que demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da tomada de medidas urgentes como a adoção do Lockdown, a fim de conter a disseminação da COVID-19 no município, cujos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

suspeitos e confirmados sofreram aumento exponencial nos últimos dias, tornando, assim, imperiosa a adoção de severas medidas a mitigar o quadro alarmante de propagação da doença no município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a instituição de **Lockdown** no âmbito do Município de Mamonas/MG, com a suspensão total das atividades comerciais e industriais, na zona urbana e rural, no período das **12:00 horas do dia 10/02/2021 (quarta-feira)** até as **12:00 horas do dia 20/02/2021 (sábado)**, incluindo atividades esportivas, religiosas e feiras livres, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo coronavírus.

§ 1º. Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do Município de Mamonas/MG:

I - Farmácias: para comercialização exclusiva de medicamentos;

II - Supermercados, Mercearias, Padarias, Açougues e similares, com atendimento preferencialmente por sistema de entrega no endereço do consumidor (*delivery*);

III - Restaurantes, Lanchonetes e similares, somente por sistema de *delivery*.

IV - Distribuidoras de gás: somente por sistema de entrega *delivery*.

V - Postos de combustíveis: sendo que os serviços anexos como lanchonete, restaurante e loja de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no caput do artigo;

VI - Serviços funerários e cemitérios;

VII - Serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento Básico; Fornecimento de Energia; Serviços de Saúde do Município; Serviço de fiscalização as normas de combate ao Novo Coronavírus;

VIII - Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório Médico;

IX - Segurança Pública;

§ 2º. Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento presencial fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos no Decreto Municipal n.º 07/2021.

Art. 2º. Nos casos de circulação de pessoas é obrigatório o uso máscara de proteção artesanais ou industriais, e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 20 de fevereiro de 2021, o atendimento presencial realizado pelas agências bancárias, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a realização de transações por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 4º. Ficam suspensos até as 12 horas do dia 20 de fevereiro de 2021 as feiras livres, comércio ambulante e as atividades dos mercados do município.

Art. 5º. Fica suspenso no período estabelecido neste decreto o funcionamento de bares e similares.

Art. 6º. Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer eventos, reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não residem no mesmo endereço.

Art. 7º – Os horários de funcionamento das secretarias e repartições públicas municipais serão estabelecidos da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Saúde: das 08:00 as 11:00 horas;

II – Ambulatório Médico: 24 horas por dia, com atendimento apenas em casos de urgência e emergência;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social: das 08:00 as 11:00 horas;

§1º. Na sede da Prefeitura e demais secretarias não elencadas no caput desse artigo, não haverá atendimento ao público, com funcionamento apenas das atividades internas essenciais;

Art. 8º. O Setor de Vigilância Sanitária do município, com auxílio das forças de segurança, intensificará a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 9º. O descumprimento das normas constantes no presente Decreto implicará na suspensão do alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias e em caso de reincidência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70


suspensão se dará até o dobro desse prazo, podendo ainda o infrator responder pelos crimes tipificados no art. 331 e 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas deste decreto deverá a Vigilância Sanitária acionar a Polícia Militar para registro do Boletim de Ocorrência e, condução, se for o caso e, ainda lavrar auto de infração.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mamonas - MG, 09 de fevereiro de 2021.


Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal